

Seguridade Social = Formada pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social

Conceituação: A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Princípios Constitucionais da Seguridade Social:

- universalidade da cobertura e do atendimento;
- uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- irredutibilidade do valor dos benefícios, de forma a preservar-lhe o poder aquisitivo;
- equidade na forma de participação no custeio;
- diversidade da base de financiamento; e
- caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, os empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

REGIMES DE PREVIDÊNCIA = Regime Geral de Previdência Social / Regime Próprio de Previdência / Regime Complementar de Previdência (Privado). O RGPS e RPPS são obrigatórios. O Regime Complementar é facultativa e pode ser Aberto ou Fechado.

São segurados do RGPS

Obrigatórios:

- Empregado
- Empregado Doméstico
- Trabalhador Avulso
- Contribuinte Individual
- Segurado Especial

Facultativo:

Todas as pessoas que não exercem atividade remunerada e não se enquadram como segurados obrigatórios

Financiamento da Seguridade Social / Alíquotas

1. As alíquotas de contribuição social dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso são:

Contribuição do Empregado/Doméstico/Avulso (retenção)	
Salário de Contribuição (R\$)	ALÍQUOTA
até R\$ 1.399,12	8,00%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9,00%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11,00 %

2. O contribuinte Individual que presta serviços a pessoa física, por conta própria, e o facultativo são responsáveis pelo recolhimento de sua contribuição da seguinte forma:

20%	(Plano Tradicional)	do limite mínimo ao teto máximo.
11%	(Plano Simplificado)	sobre o limite mínimo (SM).
5%	MEI	sobre o limite mínimo (SM).
5%	Facultativo Baixa Renda (Dona de Casa)	sobre o limite mínimo (SM).

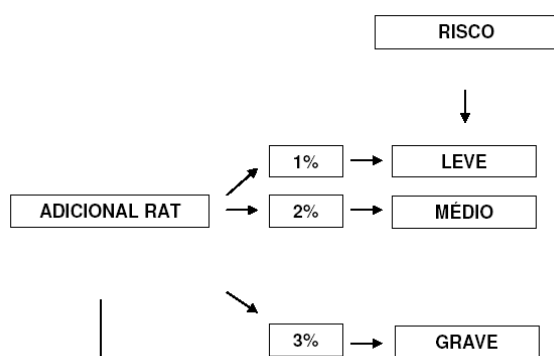
3. A contribuição da empresa sobre o salário-de-contribuição do trabalhador que lhe preste serviço é de **20%** sobre a folha de pagamento, além disso, ela fica responsável pelo desconto e repasse da contribuição retida do trabalhador (esta última limitada ao teto máximo):

Empregado e Avulso: 8%, 9% e 11% de acordo com o salário
Contribuinte Individual: 11%
A contribuição da empresa contratante do serviço de cooperado é de 15% sobre o valor da fatura de serviço ou Nota Fiscal

4. A entidade beneficente de Assistência Social isenta de contribuições patronais é responsável pelo desconto e repasse da contribuição do trabalhador que lhe preste serviço nas seguintes alíquotas:

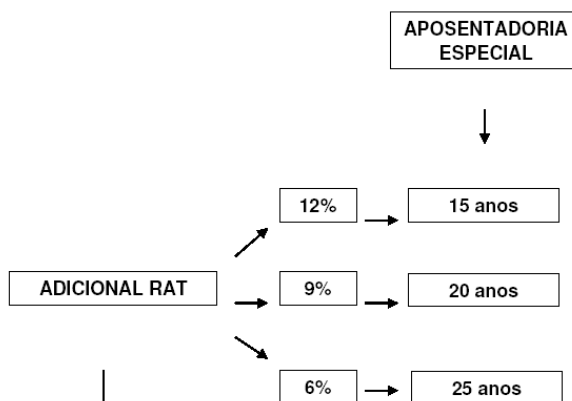
Empregado e Trabalhador Avulso: 8%, 9% e 11%
Contribuinte Individual: 20%

5. ALÍQUOTAS RAT



- a alíquota RAT é única para toda a empresa;
- a alíquota RAT incide sobre a folha total de empregados e avulsos.
- alíquota RAT não incide sobre remuneração de CI.

6. ADICIONAL SAT



- Somente incide sobre o Salário de Contribuição do segurado exposto em condições especiais que possibilitem a aquisição de aposentadoria especial no futuro.
- Os segurados que têm direito à aposentadoria especial são o Empregado, Trabalhador Avulso e o Contribuinte Individual cooperado.

OBS.: Empresas optantes pelo SIMPLES Nacional (LC 123/2006)

- não têm sua contribuição patronal calculada como as empresas em geral, pois a cota patronal de 20% e o adicional de RAT são substituídos por percentual sobre o faturamento e recolhida via DARF.
- o desconto dos segurados que lhe prestem serviços deverá ser efetuado integralmente e recolhido via GPS até o dia 20 do mês seguinte.

7. CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

A contribuição do empregador doméstico sobre o salário-de-contribuição do empregado doméstico a partir de 01/10/2015 é de:

Contribuição para a Seguridade Social	8,0%
FGTS	8,0%
FGTS – antecipação da multa rescisória	3,2 %
RAT (risco de acidente de trabalho)	0,8 %

Obs.: o empregador doméstico é também responsável pelo repasse da contribuição do empregado doméstico: 8%, 9% ou 11%. (Limitado ao teto máximo)

8. COOPERATIVAS

- A cooperativa de trabalho é obrigada a descontar do valor da quota distribuída ao cooperado por serviços por ele prestados, por seu intermédio, da seguinte forma:

11%	sobre serviços prestados a empresa
20%	sobre serviços prestados a Pessoa Física

- Quando a atividade exercida pelo contribuinte individual cooperado permitir a concessão de aposentadoria especial será devida a contribuição adicional conforme tabela a seguir:

	Contribuição pela Cooperativa	Contribuição pela empresa tomadora do serviço
aposentadoria especial em 15 anos	12%	9%
aposentadoria especial em 20 anos	9%	7%
aposentadoria especial em 25 anos	6%	5%

9. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A PRODUÇÃO RURAL:

Contribuição	Segurado Especial e Produtor Rural PF
TOTAL	2,3%
Seguridade Social	2%
RAT	0,1%
SENAR	0,2%

- O Segurado Especial contribui sobre a produção como **segurado** e se quiser, paga facultativamente.

- Há sub-rogação quando ocorre aquisição de produção rural proveniente do produtor rural PF ou do segurado especial. A empresa adquirente fica obrigada a reter e recolher a contribuição incidente sobre a comercialização da produção rural.

10. Contribuição sobre o FRETE

O salário-de-contribuição do fretista não é o valor do frete. Para obtermos o salário-de-contribuição do fretista é necessário obtermos a **Base de Cálculo Reduzida**. Após o cálculo da BCR é que é possível calcular a contribuição da empresa e a do segurado.

- BCR = 20%. (VALOR DO FRETE)
 - Contribuição da Empresa = 20% sobre a BCR (Contribuição da Empresa não obedece ao limite máximo do Salário de Contribuição)
 - Contribuição do Fretista (que presta serviço para empresa normal) = 11% sobre a BCR
 - Contribuição do Fretista (que presta serviço para empresa isenta) = 20% sobre a. BCR
- Contribuição do Fretista obedece ao lim. Máximo do SC

11. Contribuição da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional

- 5% sobre a receita bruta dos espetáculos desportivos de que participe em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, incluindo receitas sobre patrocínio, licenciamento de uso de marcas, publicidade, propaganda e transmissão.

Evento	Prazo de Recolhimento
Espectáculo	2 dias úteis após o evento
Patrocínio	até dia 20 do mês seguinte

12. Concurso de Prognóstico (que são Loterias e prados de corrida)

- Em se tratando de concurso realizado pelo poder público será destinado a seguridade social toda a renda líquida descontados os valores de prêmios, impostos, despesas de realização e os 30% destinados ao crédito educativo (FIES)

- 5% sobre o movimento global das apostas no caso de loterias promovidas por sociedades comerciais ou civis, bem como em prados de corrida.

13. Bancos, Instituições Financeiras e de crédito Imobiliário.

- Estas empresas contribuem além da contribuição de 20% + 2.5% sobre o valor da remuneração dos trabalhadores (E/A/CI) a seu serviço.

ISENÇÃO das contribuições patronais

Requisitos Obrigatórios

- ser reconhecida de Utilidade Pública Federal, Estadual, DF ou Municipal.
- possuir o CEBAS. (Certificado de Empresa Beneficente da Assistência Social)
- Prestar serviço reconhecidamente de assistência social.
- Não remunerar Diretores.
- Aplicar eventual resultado financeiro.
- Não estar em débito com o poder público.

Salário de Contribuição

- É o valor sobre o qual incide contribuição para o financiamento da Seguridade Social.

- Lembrar do critério da proporcionalidade (mês referência = 30 dias)

SEGURADO	LIMITE MÍNIMO DO SC
Contribuinte Individual	Salário-mínimo
Facultativo	
Empregado	- SM da categoria ou SM Legal - A remuneração pode ser proporcional aos dias trabalhados
Doméstico	
Avulso	

- O salário-maternidade é o único benefício previdenciário considerado como salário-de-contribuição. Cuidado com o auxílio-acidente, pois ele não é salário de contribuição. O auxílio acidente apenas integra o salário de contribuição no momento do cálculo do salário de benefício de uma aposentadoria.
- A gratificação natalina (13º salário) é base de incidência de contribuições para a seguridade social, mas não será utilizado para o cálculo do valor dos benefícios.

PARCELAS NÃO INTEGRANTES do Salário de Contribuição

- Verbas indenizatórias (**EXCETO O AVISO PRÉVIO INDENIZADO**);
 - Verbas ressarcitórias.
 - Fornecimento de acessórios e equipamentos para a execução do trabalho.
- Desde que o direito alcance todos os funcionários da empresa, as seguintes verbas também NÃO INTEGRAM O SC:
- Complementação do auxílio-doença;
 - Reembolso Babá e Reembolso Creche;
 - Previdência complementar privada;
 - Assistência médica e odontológica;
 - Educação básica e capacitação;
 - Seguro de vida.

- DIÁRIAS

Maior que 50% da remuneração - Integram o SC pelo seu valor total

Até 50% da remuneração - Não integram o SC

- FÉRIAS

Férias gozadas + adicional 1/3	Integram o SC
Férias indenizadas + adicional 1/3	
Férias indenizadas em dobro	Não integram o SC
Abono de férias (venda) de acordo com a CLT	

A observância do procedimento exigido na legislação própria para o pagamento de algumas verbas é importante para que a mesma não integre o SC, como por exemplo:

- Vale-transporte;
- bolsa de estágio;
- participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa;
- ajuda de custo recebida em parcela única, exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho.

Prazos para recolhimento:

Empresa = sempre dia 20 (antecipa)
CI, Facultativo = dia 15 (prorroga)
Prod. Rural / Seg. Especial = dia 20 (antecipa)
Conc. de Prognósticos = dia 20 (antecipa)
Eventos desportivos = 2 dias úteis ou dia 20
Doméstico = dia 07 (antecipa)
MEI = dia 20 (prorroga)

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Contabilidade	Lançamentos: Lançar fatos geradores de TODAS as contribuições Lançar quantias descontadas Títulos próprios Seguir regime de competência Exigência da escrituração após no máximo 90 dias
Folha de pagamento	Elaboração Mensal Abrangendo TODOS os segurados: Empregado / Avulso / CI Discriminar: nome, cargo, função ou serviço prestado Agrupar por categoria: Empregado / Avulso / CI Destacar segurada em gozo de salário-maternidade Indicar nº de quotas de Salário Família Destacar parcelas integrantes e não integrantes do Salário de Contribuição
Elaborar GFIP	Elaboração Mensal Até o dia 07 do mês seguinte ou dia útil imediatamente anterior
Prestação de Informações	A empresa é obrigada a prestar informações a SRFB sempre que solicitada
Guarda da Documentação	Manter a disposição da fiscalização durante 10 anos

DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO:

- O direito da seguridade social de apurar e constituir seus créditos extingue-se (decai) após 10 anos.
- O direito da seguridade social de cobrar seus créditos, constituídos, prescreve em 5 anos.